

Itatiaiuçú/MG, 31 de março de 2022

A ATILA SAUNER POSSE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

a/c: Dr. Átila Sauner Posse – OAB/PR:35.249

A **INCONTERR - Infraestrutura, Construções e Terraplenagem Eireli**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 12.975.130/0001-29 com sede na Rua do Rosário, 278 - Centro - Jaguaraçú/MG CEP: 35188-000 e-mail: [financeiro@inconterr.com](mailto:financeiro@inconterr.com), representada por sócio Diretor **GLAUBER MARTINS FERREIRA RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 013.997.766-06, neste ato representado por seu procurador **Dr. Leonardo da Silveira Campos**, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, sob o nº 93.708, (procuração anexa), comparecer para apresentar **DIVERGÊNCIAS** bem como pedido de **HABILITAÇÃO** em relação aos créditos informados na petição inicial e edital dos autos da Recuperação Judicial proposta por ITAETÉ CAPITAL S/A - CNPJ 21.308.034/0001-18 e ITAETÉ MOVIMENTAÇÃO - LOGÍSTICA LTDA. - CNPJ 05.685.282/0003-93 (Processo nº 0000684-62.2022.8.16.0185), bem como que tramita pela 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central de Curitiba/PR, conforme descrito a seguir:

**1 – Breve Histórico:**

**1.1.** A **Inconterr e Itaeté Movimentações Ltda** firmaram contrato de locação de máquinas (caminhões) em 27/07/2021 para atuar na área de mineração da Usiminas, no Município de Itatiaiuçú/MG. Quando do deferimento do pedido de recuperação judicial haviam 14 (quatorze) caminhões locados para recuperanda.

**1.2.** Conforme cláusula 4.1 do pacto firmado, para efetivação do pagamento seria emitido um boletim de medição de horas que, após conferidos pelas partes, geraria a respectiva nota fiscal de serviços.

**1.3.** Assim, no dia 27/08/22 (conforme troca de e-mail anexo – doc. 1.1 e 1.2), foi gerado o boletim de mediação nº 01 (referente ao período de 21/07 a 20/08/22), no total de 800 horas trabalhadas, ao valor total de R\$112.000,00 (cento e doze mil reais) bem como respectiva nota fiscal (NF nº 22 – doc. 1.3), com vencimento para 27/09/2021, sendo o valor integralmente pago em 08/10/2021 (doc. 1.4)

**1.4.** No dia 22/09/2022, a **Inconterr** encaminhou e-mail com o boletim de medição referente ao período de 21/08 a 20/09/21. No dia 28/09/21 foi solicitado novamente a aprovação do boletim pela **Itaeté**. No dia 30/09 a **Itaeté** solicitou alteração do boletim em razão do problema com as rodas de um dos caminhões, o que foi providenciado no mesmo dia. E também, no mesmo dia foi autorizado a emissão da correspondente nota fiscal. Já aqui, após emissão do boletim (doc. 2.1) foi emitida nota fiscal nº 25 (doc. 2.3) no valor de R\$532.000,00 (quinhentos e trinta e dois mil reais), com vencimento para 31/10/2021. Mencionado valor, a pedido da **Itaeté**, foi pago em 3 (três) parcelas, da seguinte forma: R\$200.000,00 (duzentos mil reais) em 17/11/2021 (doc. 2.4.1); R\$ R\$200.000,00 (duzentos mil reais) em 24/11/2021 (doc. 2.4.2) e R\$132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais) em 21/01/2022 (doc. 2.4.3)

**1.5.** No dia 27/10/21, adotando mesmo procedimento, foi encaminhado e-mail referente ao período 21/09 a 20/10/2021. Devidamente autorizado em 03/11/2021, foi gerado o boletim de medição nº 03 (doc. 3.1) e respectiva nota fiscal (NF nº27 – doc. 3.1) no valor de R\$647.360,00 (seiscentos e quarenta e sete mil e trezentos e sessenta reais), com vencimento para 05/12/2021. Deste total, foi pago um valor de R\$161.700,00 (cento e sessenta e um mil e setecentos reais) em 21/01/2022 (no mesmo dia do pagamento da última parcela descrita no item 1.4 – doc. 2.4.3) e R\$242.830,00 (duzentos e quarenta e dois mil

oitocentos e trinta reais) em 22/02/2022 (doc. 3.4), restando um saldo devedor, e não pago, de R\$242.830,00 (duzentos e quarenta e dois mil oitocentos e trinta reais).

**1.6.** O procedimento descrito acima continuou sendo adotado e assim foram emitidos os boletins de medição nº 04 (período de 21/10/21 a 20/11/21 – doc. 4.1) e nº 05 (período de 21/11/21 a 20/12/21) e respectivas notas fiscais (NF nº 29 – doc. 4.3), no valor de R\$720.020,00 (setecentos e vinte mil e vinte reais), com vencimento em 05/01/22 e NF nº34 (doc. 5.3), no valor de 816.900,00 (oitocentos dezesseis mil e novecentos reais), com vencimento para 05/02/2022. **Os valores descritos nestas duas notas fiscais equivalem àquele que a recuperanda fez constar no quadro geral de credores que instrui a peça de ingresso do pedido de recuperação e que constam também no edital publicado, qual seja, R\$ 1.536.920,00 (um milhão quinhentos e trinta e seis mil novecentos e vinte reais).** Assim, desde já, verifica-se que o saldo devedor descrito no item 1.5 foi omitido pela Itaeté, mesmo ciente de sua inadimplência.

## **2 – Dos demais valores: fatos geradores anteriores ao deferimento do pedido de recuperação judicial.**

**2.1.** Mesmo diante do inadimplemento da recuperanda o contrato continuou em vigor, já que os prepostos da mesma mantinham conversas no sentido que fariam os pagamentos em atraso.

**2.2.** Deste modo, conforme troca de e-mail's que instruem a presente manifestação, foram emitidos mais dois boletins de medição e correspondentes notas fiscais. Importante destacar que todos os boletins de medição que instruem a presente manifestação foram anexados aos e-mail's encaminhados à Itaeté.

**2.3.** Referente ao período de 21/12/2021 a 20/01/2022 foi gerado o boletim de medição nº 06 (doc. 6.1) e a nota fiscal nº 37 (doc. 6.3), no valor de R\$656.180,00 (seiscentos e cinquenta e seis mil cento e oitenta reais), com vencimento para 05/03/2022. Este valor **não pago**, pois a empresa já se encontrava, sem a ciência da **Inconterr**, iniciando o procedimento de recuperação.

**2.4.** Já com o pedido de recuperação apresentado, a recuperanda concordou com o boletim de medição nº 07 (doc. 7.1), referente ao período de 21/01/2022 a 18/02/2022, sendo gerada a nota fiscal nº 37 (doc. 7.1), no valor de R\$645.580,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil quinhentos e oitenta reais), com vencimento para 05/04/2022 que também não foi pago, pois já deferido o pedido de recuperação.

**2.5. Os valores descritos nos itens 2.3 e 2.4 devem ser acrescidos ao crédito da Inconterr descrito no quadro geral de credores, pois além de não terem sido pagos, os fatos geradores são anteriores ao deferimento judicial do pedido de recuperação, a saber, a locação de máquinas no período de 21/12/2021 a 18/02/2022. Além destes, há também o saldo devedor descrito no item 1.4, do que resulta um saldo divergente de R\$1.544,690 (um milhão quinhentos e quarenta e quatro mil seiscentos e noventa reais)**

**2.6.** O quadro a seguir demonstra toda relação havida entre as partes até o deferimento da recuperação judicial.

MEDIÇÃO	PERÍODO	VALOR	VCTº	NF	DATA PGTO	VALOR PAGO	FALTA PAGAR	SITUAÇÃO
Medição nº 1	Jul-21/Ago-21	R\$ 112.000,00	27/09/2021	NF-22	08/10/2021	R\$ 112.000,00	R\$ -	PAGO TOTAL
Medição nº 2	Ago-21/Set-21	R\$ 532.000,00	31/10/2021	NF-25	17/11/2021	R\$ 200.000,00	R\$ -	PAGO TOTAL
					24/11/2021	R\$ 200.000,00		
					21/01/2022	R\$ 132.000,00		
Medição nº 3	Set-21/Out-21	R\$ 647.360,00	05/12/2021	NF-27	21/01/2022	R\$ 161.700,00	R\$ 242.830,00	PAGO PARCIAL
					22/02/2022	R\$ 242.830,00		
Medição nº 4	Out-21/Nov-21	R\$ 720.020,00	05/01/2022	NF-29	-	R\$ -	R\$ 720.020,00	NÃO PAGOU
Medição nº 5	Nov-21/Dez-21	R\$ 816.900,00	05/02/2022	NF-34	-	R\$ -	R\$ 816.900,00	NÃO PAGOU
Medição nº 6	Dez-21/Jan-22	R\$ 656.180,00	05/03/2022	NF-37	-	R\$ -	R\$ 656.180,00	NÃO PAGOU
Medição nº 7	Jan-22/Fev-22	R\$ 645.680,00	05/04/2022	NF-37	-	R\$ -	R\$ 645.680,00	NÃO PAGOU
<b>TOTAL FALTA PAGAR</b>							<b>R\$</b>	<b>3.081.610,00</b>

**2.7.** Como se observa, a partir de 22/02/2022 não foi realizado mais nenhum pagamento. Esta inadimplência é facilmente demonstrada com a análise dos fatos descritos e documentos juntados com a petição inicial do processo de recuperação judicial em que as recuperandas descrevem a dificuldade de manutenção das atividades.

**2.8.** Todos os créditos são decorrentes de regular execução das normas contratuais estabelecidas entre as partes, tudo nos termos de legislação em vigor.

### **3 – Da Divergência:**

**3.1.** De tudo o que foi descrito e confirmado por documentação, verifica-se que o crédito total devido a **Inconterr**, de natureza quirografária (Classe III), é de R\$3.081.610,00 (três milhões oitenta um mil seiscentos e dez reais) e não aquele descrito no quadro de credores (R\$ 1.536.920,00).

### **4 – Dos dados bancários**

**4.1.** Para o recebimento dos créditos advindo da recuperação, seguem os dados bancários:

*Razão social: INCONTERR - Infraestrutura, Construções e Terraplenagem Eireli*  
*CNPJ: 12.975.130/0001-29*

*Banco Bradesco*  
*Agência: 3826*  
*Conta Corrente: 0011885-0*

*Banco Santander*  
*Agência: 3154*  
*Conta Corrente: 130824995*

### **5. Do pedido.**

De todo exposto requer:

I – a habilitação do crédito R\$242.830,00 (duzentos e quarenta e dois mil oitocentos e trinta reais), pelas razões expostas no item 1.5;

II – a habilitação do crédito de R\$656.180,00 (seiscentos e cinquenta e seis mil cento e oitenta reais) pelos motivos descritos no item 2.3;

III – a habilitação do crédito de R\$645.580,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil quinhentos e oitenta reais) pelos fundamentos informados no item 2.4.

IV – o reconhecimento da divergência entre os valores descritos no quadro geral de credores e os que ora são apresentados, de modo a constar, do Edital de que trata o Art. 7º, §2º, da Lei nº11.101/2005, o crédito de natureza quirografária (Classe III), total de R\$3.081.610,00 (três milhões oitenta um mil seiscentos e dez reais).

Nestes termos  
Pede deferimento.  
Itatiaiuçú, 31 de março de 2022

Leonardo da Silveira Campos  
OAB/MG: 93.708